

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0914/79

INTERESSADO : Externato "São Luiz"-Santos

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidato sem idade legal - transferência (ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR)

RELATOR : Consª Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 1013/79 CEPG Aprov. em 29/08/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A diretora do Externato "São Luiz", de Santos, solicita deste Conselho autorização para que o aluno ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR possa ser matriculado na 1ª série do 1º grau no corrente ano letivo, ainda que não tenha a idade mínima legal exigida.

Esclarece que o pedido não foi formulado em tempo hábil, pois o aluno transferiu-se para Vitória, Espírito Santo. Em março, por motivo de doença, teve que voltar para Santos, retornando ao Estabelecimento de Ensino, onde está freqüentando a 1ª série em 1979, enquanto aguarda decisão deste Conselho.

Instruem o processo:

- Certidão de nascimento
- Declaração da diretora da Escola
- Atestado da professora de classe da pré-escola
- Avaliação relativa ao mês de abril de 1979.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de caso de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Este Conselho já firmou orientação sobre casos desta natureza através do Parecer CEE nº 330/79.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de declarar nula a matrícula do aluno ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR , efetuada em 1979 na 1ª série do ensino de 1º grau do Externato "São Luiz", de Santos.

Fica a Secretaria da Educação autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, para determinar se o mesmo tem condições de continuar na 1ª série.

Relatório consubstanciado desse processo de avaliação deve ser encaminhado a este Conselho, com a indicação da decisão final sobre o caso.

São Paulo, 25 de julho de 1979

a) Cons^a Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão ,Joao Baptista Salles da Silva, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de julho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente